**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3371**

**Autoriza o Poder Executivo a constituir comissão destinada a confeccionar o volume II do livro de 100 anos de Barra Bonita e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 06 de Maio de 2019, APROVOU:

**Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a constituir comissão destinada a confeccionar o volume II do livro de 100 anos de Barra Bonita.

**§ 1º -** O livro poderá compreender o período de 100 a 150 anos do município, narrando os fatos de maneira simples e com base em documentos das respectivas épocas e outros registros existentes.

**§ 2º -** O livro poderá ser entregue quando do aniversário de 150 anos de Barra Bonita.

**Artigo 2º -** O Executivo regulamentará esta Lei.

**Artigo 3° -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 07 de Maio de 2019.

**CLAUDECIR PASCHOAL**

**Presidente da Câmara**